



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 32/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 169

Data: 02/05/2025

Horário: 14:44

Beatriz  
Responsável

**Autor do Projeto:** Mesa Diretora do Poder Legislativo  
**Relator:** Vereador Paulo Israel Longaray Martins  
**Matéria:** Projeto de Resolução nº. 05/2025.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 05/2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).”

**1. RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 25/04/2025, sob o protocolo nº 160, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 28/04/2025, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 02/05/2025, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Resolução em questão.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de resolução tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), proveniente da redução orçamentária, para fazer frente à despesas com possíveis indenizações e restituições.

Vislumbra-se que o Projeto de Resolução em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões orçamentárias do Poder legislativo. Além do mais, sabe-se da necessidade da suplementação para atender a despesas que

Luciano Moraes Siza, P.D. Luz

não foram previstas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores, bem como essa medida visa garantir o ressarcimento das gratificações pagas aos servidores do Poder Executivo responsáveis pelos serviços de Tesouraria e Contabilidade nesta Casa Legislativa, até o final do presente exercício. A suplementação é fundamental para assegurar o pagamento contínuo das gratificações.

Portanto, do ponto de vista formal, tem-se que a proposição em análise é de competência e iniciativa do poder legislativo, razão pela qual não há óbice quanto a regular tramitação do projeto de resolução em comento.

Da mesma forma, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Considerando que o projeto de resolução está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

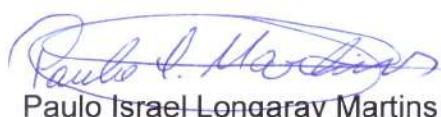
Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de Resolução nº 05/2025, razão pela qual o relator, Ver. Paulo Israel, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 02 de maio de 2025.



Luciano Morais Silva  
Presidente



Paulo Israel-Longaray Martins  
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretário